



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



RESULTADO DE INTEPOSIÇÃO DE RECURSOS REFERENTE À ENTREVISTA ESTRUTURADA INDIVIDUAL  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2023

SEQ.	CANDIDATO	RECURSO	PARECER	SITUAÇÃO
1º	<b>GISELLE ALVES DOS SANTOS BARBOSA</b>	Apresentou Interposição de Recurso em conformidade com o Item 8. - DO RECURSO - Edital Nº 01/2023. <b>RECURSO CONHECIDO</b>	<p>As razões recursais da candidata concluiu para solicitação de nova análise de sua resposta à questão 3 do Questionário – Entrevistador Social, qual está transcrita a seguir:</p> <p>[...]</p> <p><b>3</b> - Dona Maria solicitou inscrição no cadastro único, e no ato da entrevista foi observado pelo entrevistador social que ela omitiu seu estado civil, mas no momento foi percebido a incongruência, pois havia aliança no dedo anelar da mão esquerda, nessa situação você sendo o entrevistador social como agiria? (1,0 ponto)</p> <p><b>RESPOSTA ESPERADA:</b> Conforme o Manual do Entrevistador, as informações prestadas pela família são autodeclaratórias, ou seja, não necessitam de comprovação. <b>(0,5 décimos de ponto)</b></p> <p>No entanto, diante uma suspeita de declaração falsa, lembre-a que caso ela venha a ser selecionada, com base nos dados inseridos no Cadastro Único, para algum programa ou receba benefício a que não tenha direito, ele poderá ser penalizada por omissão de informações ou pela prestação de informações falsas. <b>(0,5 décimos de ponto)</b></p> <p>[...]</p> <p>Portanto, após reanálise da referida questão, entende-se que a mesma contemplou parcialmente o exarado na “Resposta Esperada”, do Espelho Resposta publicado, a saber: “Os dados que a Dona Maria passar é auto</p>	<b>DEFERIDO</b>

			<p>declaratório, então não posso interferir para não constranger a mesma e também tem a ética profissional. Mas, a omissão de informação verdadeira pode gerar consequências.” A primeira parte da resposta ( “Os dados que a Dona Maria passar é auto declaratória, então não posso interferir para não constranger a mesma e também tem a ética profissional.”) foi pontuada os cinco décimos de ponto, conforme consta no Espelho Resposta. A segunda parte ( “Mas, a omissão de informação verdadeira pode gerar consequências.”) passa a ser atribuída a metade da pontuação atribuída no Espelho Resposta, qual seja, 0,25 (vinte e cinco décimos de ponto), por ter mencionado minimamente e genericamente que, deve alertar a entrevistada que a omissão de informação pode inferir em sanções administrativas e até mesmo penais. Portanto, passa a somar em sua nota mais, 0,25 (vinte e cinco décimos de ponto), totalizando em 6,15 ( seis pontos e quinze décimos de ponto), passado para o rol de classificados no Resultado Final, em 6ª posição no cargo de Entrevistador Social.</p>	
2º	<b>DANIEL AUGUSTO POVOA</b>	<p>Apresentou Interposição de Recurso em conformidade com o Item 8. - DO RECURSO - Edital N° 01/2023. <b>RECURSO CONHECIDO</b></p>	<p>A razões recursais do candidato pautou na questão 5 infratranscrita, do Questionário da Entrevista Estruturada Individual do cargo de Cuidador.</p> <p>[...]</p> <p>5- Quando a reintegração familiar for considerada a melhor medida, a preparação para o retorno deverá incluir uma crescente participação da família na vida da criança e do adolescente, inclusive no cumprimento das responsabilidades parentais. Nesse sentido, deve ser propiciada a inserção da família em atividades que envolvam a criança e o adolescente.</p> <p>Como é estimulada a participação dos pais nas decisões e atividades que envolvam sua criança/adolescente em instituições de acolhimento? (1,0 ponto)</p> <p><b>RESPOSTA ESPERADA:</b> Conforme Manual de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, deve ser <b>propiciada a inserção da família em atividades que envolvam a criança e o adolescente como, por exemplo, reuniões escolares, consultas de saúde, comemoração do aniversário, atividades na comunidade, escola, etc (1,0 ponto)</b> (grifo nosso)</p> <p>[...]</p> <p>Sendo estas as razões na íntegra:</p> <p><i>“A referida resposta não foi analisada, visto que não foi atribuída nenhuma</i></p>	<b>INDEFERIDO</b>

		<p><i>nota. Ademais, a resposta pode ser considerada totalmente, ou no mínimo parcialmente correta, visto que tem respaldo na parte de Orientações Metodológicas do Manual de Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, pág. 33, parágrafo segundo e pág. 34, continuação do itens 2, 3 e 4.</i></p> <p><i>Além disso, a questão foi feita de maneira vaga, utilizando a palavra PAIS. Que não consta no referido Manual em nenhum momento, cobrando no gabarito de forma extremamente específica, conforme trecho trazido na pág. 41 do Manual, sendo que o questionamento da questão se encaixa em diversas formas de reintegração familiar exemplificadas no Manual.”</i></p> <p>Entende-se que, o enunciado da questão objetivava que o candidato descrevesse como a instituição de acolhimento de crianças e adolescentes pode estimular a participação dos pais, os quais integram como membro da FAMÍLIA da criança/adolescente acolhido, nas decisões e atividades que envolvam seus respectivos filhos, que se encontra acolhido institucionalmente.</p> <p>Portanto, a primeira alegação não merece ser provida, visto que, a resposta do candidato não contemplou nem mesmo parcialmente a Resposta Esperada, conforme verifica-se a seguir com a transcrição da resposta do candidato à suscitada questão:</p> <p><i>“Trabalhar junto a família a reintegração do jovem junto a equipe de psicólogo, coordenador e orientador, para garantir que essas criança s não sofra mais maus-tratos e deve garantir a proteção e bem-estar dos jovens e crianças”</i></p> <p>Aduz que, em nenhum momento citou como pode dar-se-á a participação dos pais, integrantes da família dos menores de idade acolhidos institucionalmente, nas atividades e decisões que envolva seu filho, como: <b>convidando-os a participar de reuniões escolares, consultas de saúde, comemoração do aniversário, atividades na comunidade e escola, dentre outros.</b></p> <p>Sobre a segunda alegação, que infere que o enunciado da questão foi elaborado de maneira vaga, utilizando da palavra “PAIS”, que além disso a supradita palavra não consta no referido Manual de Orientações em nenhum momento, o que conclui que foi exigido de forma extremamente específica, <b>informo</b> que, a questão do enunciado foi extraída do segundo parágrafo da</p>	
--	--	--	--

		<p>pág. 41 do Manual de Orientações de Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, sendo usado a palavra “pais”, em substituição a palavra “família”, para melhor visualização do caso concreto.</p> <p>Deve ser de conhecimento dos candidatos ao cargo de Cuidador que a designação da palavra <b>família</b> é dado ao grupo de pessoas que partilha ou que já partilhou a mesma casa, normalmente estas pessoas possuem relações entre si de parentesco, de ancestralidade ou de afetividade.</p> <p>Pessoas cujas relações foram estabelecidas pelo casamento, por filiação ou pelo processo de adoção. Grupo de pessoas que compartilham os mesmos antepassados; estirpe, linhagem, geração. (Disponível em: <a href="https://www.dicio.com.br/familia/">https://www.dicio.com.br/familia/</a>. Acesso em 28 de junho de 2023.)</p> <p>Portanto, os genitores de criança/adolescente (pais) integram a sua composição familiar por possuírem grau de parentesco ou laços afetivos, sendo considerado como família nuclear/elementar a formada pelo pai e mãe, unidos por matrimônio, e por um ou mais filhos. Por esta razão, foi usado a palavra “pais” usando-se do recurso exemplificativo do termo “família” (gênero), sem nenhum prejuízo ao entendimento dado pelo aludida orientação disposta no Caderno. Caso o candidato viesse escrever em sua resposta os termos “pais” e “família” desde que no contexto da Resposta Esperada para a suscitada questão, pontuaria a nota máxima atribuída, qual seja, 1,0 (u ponto inteiro), visto que não prejudicaria/deturparia o sentido da resposta.</p> <p>Após reanálise da documentação, manteve a mesma pontuação constante no Resultado Preliminar, publicado no Diário Oficial Municipal, em 26/06/2023, tendo em vista que, aferiu 0,25 (vinte e cinco décimos de pontos) na questão 1; 0,09 (nove décimos de ponto) na questão 2; 0,2 (dois décimos de pontos) na questão 3; e 0,0 (zero décimos de pontos) nas questões 4 e 5. Não tendo mais nada a quê pontuar.</p>	
--	--	--	--

Gurupi, TO, 28 de junho de 2023

**LUANA NUNES GARCIA**  
Secretária M. de Assistência Social e Cidadania  
Decreto n. 1.338/2022